



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 174, DE 30 DE JULHO DE 1966.

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A mediante as condições e garantias que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, até o limite de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a outorgar o estabelecimento bancário credor procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição federal competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do art. 15, parágrafo 4º da Constituição Federal, referentes ao exercício de 1.965, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município no estabelecimento referido.

Art. 3º Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados aos contratos de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (30/07/1966).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal